



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA
O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES APRESENTADO
PELO DEPUTADO RICARDO MANUEL
VIVEIROS CABRAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3960 Proc. N.º 110/33
Data	01/01/26 IX

Ponta Delgada, 10 de Setembro de 2010



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES APRESENTADO PELO DEPUTADO RICARDO MANUEL VIVEIROS CABRAL

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 10 de Setembro de 2010, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o pedido de autorização para o exercício de funções apresentado pelo deputado Ricardo Manuel Viveiros Cabral.

O pedido deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 22 de Julho de 2010, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer.

Capítulo II

APRECIÇÃO DO PEDIDO

a) O pedido

1. Através de comunicação datada de 22 de Julho de 2010 dirigida a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o deputado Ricardo Manuel Viveiros Cabral veio requer autorização da Assembleia Legislativa para “exercer as funções de Gestor do Programa Regional de Promoção da Saúde Oral do Plano Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores”;
2. O referido pedido vem fundamentado no disposto no n.º 2 do artigo 101.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA), com remissão para a alínea *h*) do n.º 1 do mesmo artigo;



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

b) Fundamentação

3. De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), “o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas”, onde se incluem os deputados às Assembleias Legislativas (artigos 231.º, n.º 1, da CRP e 92.º do EPARAA), “é definido nos respectivos estatutos político-administrativos”;
4. Assim, o estatuto dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) encontra-se plasmado na Secção II do Capítulo III do EPARAA (artigos 97.º a 103.º) e no respectivo regime de execução (Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de Novembro);
5. Não obstante o referido no ponto anterior, há que considerar o regime transitório das incompatibilidades e impedimentos previsto no artigo 9.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, que aprovou a terceira revisão do EPARAA, que estatui que “até ao 1.º dia da próxima legislatura” da ALRAA se mantém em vigor “o regime relativo às incompatibilidades e aos impedimentos dos titulares de cargos políticos dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores” vigente à data da publicação da referida Lei;
6. A IX Legislatura da ALRAA teve início em 17 de Novembro de 2008, ou seja em data anterior à publicação da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro;
7. Pelo que, em matéria de incompatibilidades e impedimentos dos deputados à ALRAA, mantêm-se em vigor, até ao final da IX Legislatura, os artigos 22.º e 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de Novembro, estando afastada, por força do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, a aplicação dos artigos 101.º e 102.º do EPARAA;
8. Esclarecida a questão prévia relativa ao regime vigente quanto às incompatibilidades e impedimentos dos deputados à ALRAA, importa verificar se as funções a desempenhar pelo deputado Ricardo Manuel Viveiros Cabral no âmbito do Programa Regional de Saúde Oral da Região Autónoma dos Açores (PRSO) colidem ou não com o disposto nos artigos 22.º e 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de Novembro;



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

9. Desde logo e face às normas legais invocadas no requerimento do deputado Ricardo Manuel Viveiros Cabral [n.º 2 do artigo 101.º do EPARAA, com remissão para a alínea h) do n.º 1 do mesmo artigo, que se devem ter por referenciados ao n.º 2 e à alínea j) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de Novembro, respectivamente], há que determinar se as funções a desempenhar se inserem em algumas das modalidades da relação jurídica de emprego público, definidas nos artigos 9.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Janeiro (Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas), adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho;
10. De acordo com a estrutura de gestão e operacionalização do PRSO (acedido no seguinte endereço electrónico: [<http://www.azores.gov.pt/NR/rdonlyres/58E1085F-3CBD-45C7-9A79-061B97D27317/430449/PRSaudeOral.pdf>] este “é coordenado por um Gestor, responsável regional do Programa”;
11. As competências e as condições do exercício das funções de Gestor dos Programas Regionais de Saúde, onde se inclui o PRSO, estão definidas no Despacho do Secretário da Saúde n.º 349/2010, de 5 de Abril, estatuinto-se que tais funções podem ser exercidas por “elementos que não estejam afectos ao Serviço Regional de Saúde” (n.º 4);
12. Com o enquadramento precedente, resulta claro que as funções a desempenhar pelo deputado Ricardo Manuel Viveiros Cabral no âmbito do PRSO não integram qualquer das modalidades da relação jurídica de emprego público, legalmente definidas, e que estamos, tão só, perante o desempenho de um cargo de nomeação governamental;
13. E, conseqüentemente, não cabem no âmbito da incompatibilidade referida na alínea j) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de Novembro, e, como tal, o seu exercício não está abrangido pela necessidade de autorização referida no n.º 2 do mesmo artigo;
14. Acresce, ainda, que as funções a desempenhar pelo deputado Ricardo Manuel Viveiros Cabral no âmbito do PRSO não se podem subsumir em



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

qualquer outra incompatibilidade prevista no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de Novembro;

15. Não obstante estar afastada qualquer hipótese de incompatibilidade, importa, ainda, averiguar se o exercício das funções de Gestor do PRSO está ou não vedado aos deputados da ALRAA, por força dos impedimentos previstos no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de Novembro;
16. E aqui também chegamos facilmente a resposta negativa, dada a clareza das situações tipificadas como impedimento ao exercício do mandato de deputado na ALRAA e que não abrangem as funções a desempenhar pelo deputado Ricardo Manuel Viveiros Cabral no âmbito do PRSO;
17. Contudo, tal conclusão já não poderia ser tirada se estivéssemos perante a vigência do artigo 102.º do EPARAA, que alarga substancialmente as situações impeditivas do exercício do mandato de deputado na ALRAA, impondo, na respectiva alínea b) do n.º 4, que o deputado “carece de autorização da Assembleia Legislativa, sob pena de impedimento”, a emitir “através da comissão parlamentar competente”, para “ser titular de cargo de nomeação governamental”;
18. Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
CONCLUSÃO

Com base na apreciação efectuada e com a fundamentação expressa no capítulo anterior, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu, por maioria, com os votos a favor do PS, os votos contra do PSD e do CDS/PP, e a abstenção do PCP, que, face ao regime vigente de incompatibilidades e impedimentos



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

ao exercício do mandato de deputado na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, previsto nos artigos 22.º e 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de Novembro, não compete à Comissão autorizar o desempenho das funções de Gestor do Programa Regional de Promoção da Saúde Oral do Plano Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores, por parte do deputado Ricardo Manuel Viveiros Cabral.

Ponta Delgada, 10 de Setembro de 2010

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por maioria, com o voto contra do CDS/PP que não concorda com o presente relatório, protestando veementemente a forma como foi conduzido e concluído, o qual não foi alvo de conclusão e votação na reunião da CAPAT, realizada a 10 de Setembro 2010, uma vez que deve constar no relatório a data da sua conclusão e não a data mencionada.

O Presidente,

Hernâni Jorge